

PERGUNTAS FREQUENTES
RESÍDUOS DE BATERIAS (RB)
FEVEREIRO 2024
V 1.3

A. ENQUADRAMENTO LEGAL E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
B. PRODUTORES	8
C. SISTEMA INTEGRADO E SISTEMA INDIVIDUAL	12
D. PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)	15
E. ENTREGA DE RESÍDUOS DE BATERIAS	17
F. REGRAS PARA A RECOLHA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES	18
G. TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES	21
H. COMERCIANTES	23
I. REGISTO NO SIRER/MIRR	24
J. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS – CASOS ESPECÍFICOS	26
K. PEGADA DE CARBONO	26
L. REQUISITOS DE ROTULAGEM, MARCAÇÃO E INFORMAÇÃO DAS BATERIAS	27
M. INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DE SAÚDE E O TEMPO DE VIDA ESPERADO DAS BATERIAS	30
N. PASSAPORTE DE BATERIAS	31
O. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO (EU) 1542/2023, DE 12 DE JUNHO	33

A. ENQUADRAMENTO LEGAL E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Qual o enquadramento legal aplicável à gestão de resíduos de Baterias (RB)?

O regime de colocação no mercado de baterias e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de baterias é regulamentado pelo Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação e pelo Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023 relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE.

O referido Regulamento entrou em vigor a 17 de agosto de 2023 e é aplicável a partir de 18 de fevereiro de 2024, no entanto, esta não é uma data de aplicação única para todo o Regulamento e será necessário ter em consideração as várias datas de aplicação para as diferentes disposições.

Sendo o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023 de aplicação direta, não se coloca a necessidade da sua transposição para a ordem jurídica interna e, como tal, as suas disposições revogam, gradualmente, o Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de Dezembro na sua atual redação (UNILEX), ou seja, vão-se substituindo a este a partir das suas datas de aplicação.

No portal da [Comissão Europeia](#) pode ser consultada a legislação específica comunitária relativa à colocação de baterias no mercado e à gestão dos respetivos resíduos.

2. Quais são as datas de aplicação do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho?

As datas de aplicação do novo Regulamento de Baterias estão definidas no n.º 2 do Artigo 96.º do Regulamento e apresentadas na tabela infra.

Existirão, no entanto, várias disposições que serão aplicáveis em função da discussão e publicação de atos delegados ou de execução, previstos no Regulamento (UE) 2023/1542

Para informação mais detalhada quanto às datas de aplicação, relacionadas com os vários temas abordados neste Regulamento recomendamos a consulta do documento Tabela Timeline de aplicação, publicada no portal da APA, I.P., aqui.

	2024		2025		2027
	18/fev	18/ago	18/fev	18/ago	18/fev
Data de aplicação geral					
Capítulo VI					
Artigo 17.º					
N.º2 do Artigo 17.º			*		
Capítulo VIII					
Artigo 11.º					

* a partir de 12 meses, após a data da primeira publicação da lista no n.º 2 do artigo 30.º

3. A partir de 18 de fevereiro de 2024 já não se aplica o Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (Unilex) e as disposições da Diretiva 2006/66/CE por ele transposta?

Uma vez que o Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, à medida que vão sendo atingidas as suas datas de aplicação, consideram-se automaticamente revogadas as disposições do Unilex que dizem respeito ao fluxo de Baterias e resíduos de baterias (ali designado de fluxo de Pilhas e Acumuladores).

A Diretiva 2006/66/CE é revogada, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2025, no entanto as disposições a seguir indicadas continuam a ser aplicadas nos termos seguintes:

- a) O artigo 11.º é aplicável até 18 de fevereiro de 2027;
- b) O artigo 12.º, n.ºs 4 e 5, é aplicável até 31 de dezembro de 2025, exceto no que respeita ao disposto relativamente à comunicação de dados à Comissão, que continua a aplicar-se até 30 de junho de 2027;
- c) O artigo 21.º, n.º 2, é aplicável até 18 de agosto de 2026.

4. O fluxo específico no qual estou enquadrado designava-se Pilhas e Acumuladores/Baterias e Acumuladores. Este fluxo deixou de existir?

Não.

Trata-se do mesmo fluxo, que abrange todas as categorias de baterias colocadas no mercado europeu, apenas ocorreu uma alteração da designação, decorrente do novo Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho.

O Fluxo passou, a partir de agosto de 2023, a designar-se de Baterias e Resíduos de Baterias.

5. Quais as categorias de Baterias que constam no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023?

O novo Regulamento de baterias substitui as 3 categorias estabelecidas pela Diretiva 2006/66/CE e transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (Baterias e Acumuladores Portáteis, Baterias e Acumuladores Industriais e Baterias e Acumuladores para veículos Automóveis), pelas 5 categorias e respetivas aplicações identificadas na tabela infra:

Categoria	Aplicação	Descrição
Baterias Portáteis - Port Batt	Bateria com armazenamento externo	Bateria especificamente concebida para que a sua energia seja armazenada exclusivamente num ou vários dispositivos externos ligados.
	Bateria portátil	Bateria que é fechada hermeticamente, pesa 5 kg ou menos, não é especificamente concebida para utilização industrial e não é uma bateria de veículo elétrico, nem uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.
	Bateria portátil de uso geral	Bateria portátil, recarregável ou não, especificamente concebida para ser interoperável e com um dos seguintes formatos comuns: 4,5 volts (3R12), pilha-botão, D, C, AA, AAA, AAAA, A23, 9 volts (PP3).
Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição - SLI Batt	Bateria de arranque, iluminação e ignição ou bateria SLI	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas.
Baterias Industriais - Ind Batt	Bateria industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.
	Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia	Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar.
Baterias de veículos elétricos - EV Batt	Bateria de veículo elétrico	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.º 168/2013, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858.
Baterias de Meios de Transporte Ligeiros - LMT Batt	Bateria de meios de transporte ligeiros	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico.

6. Qual a correspondência entre as categorias antigas e as previstas no novo Regulamento de Baterias?

Categoria (Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação)	Categoria (Regulamento (EU)2023/1542, de 12 de julho)
Pilhas e Acumuladores Portáteis (PAP)	Baterias Portáteis (Port Batt)
Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA)	Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI Batt)
Baterias e Acumuladores Industriais (BAI)	Baterias Industriais (Ind Batt)
	Baterias de veículos elétricos (EV Batt)
-	Baterias de Meios de Transporte Ligeiros (LMT Batt)

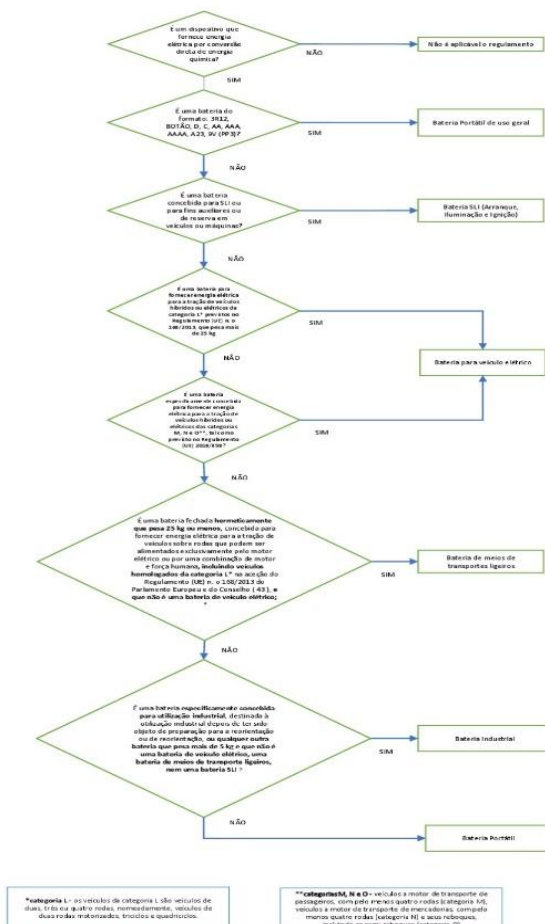
7. Como consigo perceber qual a categoria das baterias que coloco no mercado, à luz do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de julho?

A classificação das baterias, de acordo com as novas categorias previstas no Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de julho, é efetuada com base nas características das mesmas e aplicação a que se destinam.

Assim, de forma [esquemática](#):

REGULAMENTO (UE) 2023/1542 relativo a baterias e respetivos resíduos

CLASSIFICAÇÃO DE BATERIAS (v2)



8. Uma Bateria de lítio num veículo híbrido ou elétrico era classificada como uma bateria industrial. Qual é a sua classificação atual?

É uma Bateria de Veículo Elétrico, de acordo com a definição constante da alínea 14), do n.º1 do Artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023. As baterias de lítio num veículo elétrico ou híbrido são geralmente utilizadas para a propulsão do veículo, isto é, são baterias de tração, sendo construídas para fornecer energia ao motor elétrico nele presente, durante um período de tempo considerável.

9. Quais os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) para a classificação dos resíduos das Baterias?

A competência de classificação dos resíduos recai sob o respetivo produtor, uma vez que este é o melhor conhecedor da atividade geradora, bem como das características de outras substâncias que, em contacto com esses resíduos, lhes possam conferir características de perigosidade.

Não obstante, as baterias são, por norma, classificadas com um dos seguintes códigos LER, previstos na Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro:

16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03 ^(*))
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 06 06 (*)	Eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01 ^(*) , 16 06 02 ^(*) ou 16 06 03 ^(*) e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas e
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33 ^(*)

De acordo com as orientações de classificação estabelecidas na referida Decisão, as baterias cuja fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados, devem ser classificados no capítulo 20 - Resíduos urbanos e equiparados, sendo os restantes classificados no capítulo 16 - Resíduos não classificados em outros capítulos desta lista.

10. Qual o código LER dos resíduos de baterias de lítio? E das baterias de níquel metal hidreto (Ni-MH)?

As baterias de Ni-MH, bem como as baterias à base de Lítio não têm atribuído um código próprio/individual, sendo a sua classificação, até que a lista de códigos LER seja atualizada, comum a baterias de várias composições químicas que ocorrem com menos frequência no mercado.

Assim, as baterias à base de lítio podem ser classificadas com o código LER 16 06 05 ou com o código LER 20 01 34.

Os mesmos códigos são aplicáveis às baterias de níquel-metal hidreto (Ni-MH), pelos motivos supramencionados.

11. Ao consultar o Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, verifico que existem termos novos/diferentes dos que, à data, se encontram definidos no Unilex. Como posso identificar estas diferenças?

Existem, de facto, novas designações estabelecidas pelo novo Regulamento de baterias e que poderão causar alguma confusão quando consultados outros Diplomas legais, como é o caso do Unilex, do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) ou mesmo a Diretiva 2006/66/CE.

Alguns exemplos dessas alterações são:

Unilex	Regulamento (EU) 1542/2023
Representante Autorizado	Mandatário para a Responsabilidade alargada do produtor
Entidade Gestora de fluxos específicos de resíduos	Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor
Pilhas e Acumuladores	Baterias
Operador no âmbito dos fluxos de resíduos	Operador económico
...	...

Além destes, existem outros termos novos ou alterados pelo novo Regulamento de Baterias, pelo que se recomenda a consulta das definições presentes n.º1 do Artigo 3.º daquele Diploma.

EXCLUSÕES DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

12. Quais são as baterias excluídas do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1542?

Excluem-se do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1542, as baterias utilizadas em:

- a) Equipamentos ligados exclusivamente à proteção dos interesses essenciais dos Estados-Membros em matéria de segurança, armas, munições e material de guerra;
- b) Equipamentos concebidos para serem enviados para o espaço; e
- c) Equipamentos especificamente concebidos para a segurança das instalações nucleares.

B. PRODUTORES

13. Quem são os produtores de Baterias?

Conforme definido na alínea 47) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2023/1542, de 12 de junho, é considerado "Produtor" qualquer fabricante, importador ou distribuidor, ou outra pessoa singular ou coletiva, que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância:

- Esteja estabelecido em território nacional e fabrique baterias com o seu próprio nome ou marca comercial, ou que mande conceber ou fabricar baterias e as forneça pela primeira vez com o seu próprio nome ou marca comercial, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, em Portugal;
- Esteja estabelecido no território nacional e revenda em Portugal, com o seu próprio nome ou marca comercial, baterias fabricadas por terceiros, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, nas quais não figura o nome ou a marca comercial desses outros fabricantes;
- Esteja estabelecido no território nacional e forneça pela primeira vez em Portugal, a título profissional, baterias de outro Estado-Membro ou de um país terceiro, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos;

- Venda diretamente a utilizadores finais, independentemente de serem ou não particulares, no território nacional, através de contratos à distância, baterias, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, e que esteja estabelecido noutra Estado-Membro ou num país terceiro.

Considera-se que a colocação no mercado ocorre quando a bateria foi disponibilizada pela primeira vez no mercado da União, sendo fornecida pelo fabricante ou importador para distribuição, consumo ou utilização no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

Exemplos:

- *Um fabricante de baterias em Portugal ou importador vende baterias a um retalhista que, por sua vez, as vende aos clientes (utilizadores finais) em Portugal.*

Neste caso, o fabricante de baterias ou o importador é o «produtor», uma vez que são eles que colocam as baterias no mercado pela primeira vez.

- *Um retalhista vende baterias em Portugal, mas comprou essas baterias num outro país.*

Neste caso, como o retalhista coloca essas baterias no mercado em Portugal, pela primeira vez, o retalhista é o «produtor».

- *Um fabricante de equipamentos/veículos nacional compra baterias a um fabricante de baterias ou importador também nacional. Essas baterias são depois incorporadas nos equipamentos/veículos, os quais são vendidos em Portugal.*

Neste caso, o «produtor de baterias» é o fabricante de baterias ou importador, uma vez que as vende ao fabricante de equipamentos/veículos, e assim coloca as baterias em Portugal, pela primeira vez.

- *Um fabricante de equipamentos/veículos ou importador nacional compra baterias num outro país. Ele incorpora essas baterias em equipamentos/veículos, que depois vende em Portugal.*

Neste caso, o «produtor de baterias» é o fabricante de equipamentos/veículos ou o importador, uma vez que é ele quem coloca as baterias no mercado, em Portugal, pela primeira vez.

- *Uma empresa importa baterias de uma sociedade-mãe que não é da UE, para a sua subsidiária independente localizada em Portugal.*

Neste caso, a subsidiária independente é o «produtor», uma vez que é a subsidiária que coloca as baterias no mercado, em Portugal, pela primeira vez.

- *Um fabricante de baterias em Portugal vende baterias a uma empresa nacional, proprietária de marca própria. Estas baterias são depois vendidas também em Portugal (com a marca dessa empresa e não com a marca do fabricante).*

Neste caso, o «produtor» é a empresa nacional proprietária de marca própria uma vez que é ela que, com a sua marca, coloca as baterias no mercado, pela primeira vez.

14. Uma empresa estrangeira sem estabelecimento em Portugal, que coloca Baterias no território nacional, deve assumir-se como produtor?

A entidade estrangeira sem estabelecimento em Portugal que proceda à venda de baterias, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais (particulares ou não particulares) no território nacional, fica abrangida pelas obrigações enquanto produtor, devendo, neste caso, cumprir as suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade alargada do produtor, por via de um Mandatário.

Nos casos em que uma entidade estrangeira, sem estabelecimento em Portugal, proceda à venda de baterias a distribuidores sedeados em território nacional, ficam estes últimos obrigados ao cumprimento das obrigações enquanto “produtor” de baterias.

15. Quais são as obrigações gerais dos produtores de Baterias?

De acordo com o princípio da responsabilidade alargada do produtor, o produtor do produto é responsável pelos impactes ambientais e pelos resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida. Assim, os produtores de baterias devem, nomeadamente:

- Providenciar o financiamento da gestão de resíduos de Baterias podendo, para esse efeito, optar por um sistema individual ou transferir a sua responsabilidade para um sistema integrado licenciado;
- Proceder ao registo de produtores de produtos no SILIAMB (plataforma de registo de produtores da Agência Portuguesa do Ambiente);
- Assegurar as obrigações de marcação das baterias referidas no Capítulo F do presente documento.

O Sistema de Registo de produtores de baterias no SILIAMB entrou em funcionamento a 1 de janeiro de 2018.

Assim, entre 1 de janeiro e 31 de março de cada ano, os produtores devem submeter a declaração anual relativa aos produtos colocados no mercado no ano anterior, assim como, a estimativa de produtos a colocar no mercado nesse mesmo ano.

A obrigação de registo de produtores de pilhas e acumuladores no SILIAMB veio substituir o anterior registo junto de uma entidade de registo (ECOPIILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.; ANREEE - Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos; ou VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.).

16. Tendo em consideração as novas categorias de baterias definidas pelo Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, estas devem ser já utilizadas para efetuar as declarações do registo de Produtores em 2024?

Não.

Uma vez que a aplicação do regulamento tem início no decorrer da campanha do registo de produtores de 2024, ainda não é possível declarar as 5 categorias de baterias.

No momento e até que os sistemas informáticos estejam atualizados para o efeito, as declarações devem ser submetidas tendo em conta as 3 categorias de baterias estabelecidas no Unilex.

Para aferir a equivalência das categorias de baterias previstas no Unilex às previstas no Novo Regulamento de baterias, consultar a pergunta n.º6.

17. Todas as Baterias podem ser colocados no mercado?

Não.

O Regulamento (EU) 2023/1542 estabelece, no Artigo 5.º do Capítulo I, que as baterias só podem ser colocadas no mercado ou em serviço se satisfizerem os requisitos de sustentabilidade e de segurança estabelecidos nos seus artigos 6.º a 10.º e 12.º e os requisitos de rotulagem e de informação estabelecidos no seu capítulo III.

Adicionalmente, as baterias colocadas no mercado ou em serviço não podem apresentar um risco para a saúde humana, a segurança das pessoas, os bens ou o ambiente.

C. SISTEMA INTEGRADO E SISTEMA INDIVIDUAL

18. Encontram-se licenciados sistemas integrados para a gestão de resíduos de Baterias?

Presentemente, encontram-se licenciadas quatro entidades gestoras responsáveis por sistemas integrados de gestão de resíduos de Baterias, com diferentes âmbitos de atuação:

- **Electrão – Associação de Gestão de Resíduos**

Encontra-se licenciada desde 20 de janeiro de 2010, na altura com o nome de Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e o potencial de sinergias que derivam da gestão partilhada de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-D/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 30.06.2024.

- **ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos**

Encontra-se licenciada desde 4 de março de 2010, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de baterias e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, tendo em conta a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e o potencial de sinergias que derivam da gestão partilhada de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 30.06.2024.

- **VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.**

Encontra-se licenciada desde 23 de julho de 2009, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de baterias e acumuladores industriais. Esta licença foi prorrogada, em 2 de fevereiro de 2015 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-C/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 30.06.2024.

- **GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda.**

Encontra-se licenciada desde 24 de março de 2010, exercendo a gestão de um sistema integrado de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de alguns tipos de baterias e acumuladores industriais. Esta licença foi prorrogada, em 18 de janeiro de 2016 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016), pelo prazo de doze meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

A licença atual foi aprovada pelo Despacho n.º 11275-E/2017, de 19 de dezembro, e é válida de 01.01.2018 até 30.06.2024.

De forma esquemática, apresenta-se infra o atual âmbito de atuação das quatro entidades gestoras.

Dá-se nota que, com a entrada em vigor das novas categorias, haverá também uma alteração do âmbito de atuação das entidades gestoras para este fluxo específico de resíduos, aquando da emissão das novas licenças para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de baterias.

Entidade Gestora	Tipo de Pilhas e Acumuladores		
	Portáteis	Industriais	Veículos Automóveis
Electrão	X	X	-----
ERP Portugal	X	X	-----

GVB	-----	X	X
VALORCAR	-----	X	X

Para aferir a equivalência das categorias de baterias previstas no Unilex às previstas no Novo Regulamento de baterias, consultar a pergunta n.º6.

19. Como é que um Produtor adere a um sistema de integrado de gestão de resíduos?

A adesão de um produtor a um sistema integrado efetua-se através de um contrato escrito com a entidade gestora, de duração coincidente com o período de vigência da licença da entidade gestora, mediante o qual ocorre a transferência da sua responsabilidade pela gestão dos resíduos para esta entidade, com possibilidade de rescisão, denúncia ou revisão do referido contrato, o qual contém obrigatoriamente:

- i. a identificação e características das baterias abrangidas;
- ii. as ações de controlo a desenvolver pela EG para verificar o cumprimento das condições do contrato;
- iii. as prestações financeiras devidas à entidade gestora e a sua forma de atualização;
- iv. a obrigatoriedade de transmissão de informação periódica por parte do produtor e a responsabilidade deste pela sua qualidade e veracidade, prevendo a necessidade de certificação dos dados transmitidos de forma proporcionada face à respetiva dimensão;
- v. a obrigação dos produtores participarem e colaborarem nas medidas a prever no plano de prevenção de resíduos da EG;
- vi. mecanismos que garantam a declaração de informação pelos produtores à EG, visando não comprometer o reporte de informação pela EG à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I. P.);
- vii. a obrigatoriedade de prestação de informação, por parte da EG, sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- viii. a obrigação dos produtores transmitirem informação às instalações de tratamento.

20. Qual a documentação necessária para requerer à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) autorização para um sistema individual de gestão de resíduos de Baterias?

Os produtores que optem por um sistema individual de gestão de resíduos de baterias carecem, para o efeito, de uma autorização nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Assim, deverá ser apresentado um requerimento de forma desmaterializada, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, os produtores que optem pela gestão dos resíduos a título individual devem assumir a sua responsabilidade através da prestação de uma caução a favor da APA, I. P., que pode ser prestada mediante garantia bancária ou seguro, no montante a fixar na referida autorização, em função da quantidade e da perigosidade dos produtos colocados no mercado.

A autorização é concedida desde que o produtor demonstre ter capacidade técnica e financeira para implementar uma rede de recolha dos resíduos e o seu encaminhamento para tratamento, com vista ao cumprimento das metas fixadas a nível nacional.

21. É devida uma taxa pela instrução do pedido de autorização do sistema individual?

Sim. O procedimento de autorização de um sistema individual está sujeito ao pagamento prévio da taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 108.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, destinada a custear os encargos administrativos que lhe são inerentes, de acordo com a legislação em vigor. A tabela de taxas pode ser consultada [aqui](#).

22. Os produtores que requerem autorização para um sistema individual ficam desde logo isentos de aderir a um sistema integrado?

Não. O produtor deve contratualizar com um dos sistemas integrados, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, até ser emitida a autorização para o sistema individual.

D. PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

23. O que é o Ecovalor?

É uma prestação financeira obrigatória cobrada aos produtores sobre cada uma das baterias colocados no mercado nacional, com vista a suportar os custos necessários para a recolha seletiva e tratamento em condições ambientais adequadas dos resíduos de baterias.

O montante do Ecovalor é determinado de acordo com a categoria/composição química em que as baterias se inserem e corresponde à contribuição para a entidade gestora respetiva.

Os valores da prestação financeira podem ser consultados no portal da entidade gestora respetiva.

24. O Ecovalor pode ser indicado em separado nas faturas das baterias?

Ao abrigo do disposto do n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), os produtores e distribuidores devem discriminar ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, no caso das baterias industriais e para veículos automóveis.

No entanto, no caso das baterias portáteis estes operadores económicos não podem discriminar nas tabelas de preços e nas faturas de venda o ecovalor relativo aos custos de gestão dos respetivos resíduos, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo.

Para informações adicionais, deverão ser consultadas as [Perguntas Frequentes sobre a Visible Fee](#), disponíveis no portal da APA, I.P.

25. Que informação deve constar nas faturas de venda de baterias?

Relativamente à visibilidade da prestação financeira consultar a questão n.º 27.

26. Nos casos em que as Baterias são transferidas/exportadas há lugar a reembolso da prestação financeira?

Sim. Quando as baterias novas são transferidas para colocação no mercado fora do território nacional, deverá ser contactada a entidade gestora respetiva para aferir o procedimento de reembolso da prestação financeira, quando a esta houver lugar, no sentido de obviar duplicação de encargos, tendo em conta que as baterias em causa não darão origem a resíduos em Portugal.

De facto, de acordo com o n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação, no caso de os produtos serem transferidos para colocação no mercado fora do território nacional, o produtor do produto, o embalador ou o fornecedor de embalagem de serviço dispõe do prazo máximo de 120 dias, contados da data da transação comercial, para obter junto do seu cliente declaração de que os produtos não foram colocados no mercado nacional.

Caso o produtor não obtenha essa declaração, deve proceder à liquidação dos valores de prestação financeira respetivos.

E. ENTREGA DE RESÍDUOS DE BATERIAS

27. Onde pode um utilizador entregar os resíduos de baterias portáteis?

- Junto dos comerciantes, que asseguram a recolha de resíduos de baterias portáteis, por imposição legal, nos termos previstos nos n.ºs 8 e 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex);
- Noutros pontos de recolha de resíduos de baterias portáteis instalados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de resíduos de baterias (ou pelos produtores, no caso de sistema individuais), designadamente em unidades de saúde, escolas, bombeiros, centros comerciais, empresas, juntas de freguesia, lojas de venda a retalho, camaras municipais, entre outras;
- Nos recipientes específicos para baterias portáteis, instalados nos ecopontos dos sistemas de gestão de resíduos urbanos, dos municípios ou associações de municípios, ou das entidades multimunicipais.

28. Onde pode um utilizador particular entregar os resíduos de baterias para veículos automóveis?

O utilizador particular que pretenda desfazer-se dos resíduos de Baterias que detém pode optar por uma das seguintes vias:

- Entregar o resíduo quando da compra de uma nova bateria, sendo a retoma assegurada gratuitamente pelo comerciante. No caso de resíduos de baterias de veículos automóveis particulares não comerciais a retoma não depende da aquisição de uma nova bateria;

- Depositar gratuitamente nas instalações dos ecocentros dos municípios, das associações de municípios ou das entidades multimunicipais.

29. Onde pode um utilizador particular entregar os resíduos de baterias industriais?

O utilizador particular que pretenda desfazer-se dos resíduos de baterias que detém pode optar por uma das seguintes vias:

- Entregar o resíduo na compra de uma nova bateria, sendo a retoma assegurada gratuitamente pelo comerciante;
- Depositar gratuitamente nas instalações dos ecocentros dos municípios, das associações de municípios ou das entidades multimunicipais.

30. Onde pode um utilizador não particular entregar os resíduos de Baterias Automóveis?

Os resíduos destas baterias são classificados como perigosos. Assim, o utilizador não particular, enquanto produtor/detentor de resíduos de baterias classificados como perigosos, deve encaminhá-los para os centros de receção de resíduos da rede de recolha de uma entidade gestora licenciada para a gestão deste tipo de resíduos, designadamente as entidades gestoras Valorcar e GVB (conforme artigo 70.º-A do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação).

31. Onde pode um utilizador não particular entregar os resíduos de Baterias Industriais?

O utilizador não particular, enquanto produtor/detentor de resíduos de baterias, deve encaminhá-los para um operador licenciado para a gestão deste tipo de resíduos, como por exemplo os centros de receção da rede de recolha de uma entidade gestora licenciada – no caso de resíduos de baterias industriais encontram-se licenciadas quatro entidades gestoras, o Electrão, a ERP Portugal, a Valorcar e a GVB.

No caso dos resíduos de baterias industriais serem classificados como perigosos, o encaminhamento é obrigatório para os centros de receção acima referidos.

F. REGRAS PARA A RECOLHA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES

32. Quem pode recolher resíduos de Baterias Portáteis?

Estão autorizados a proceder à recolha de baterias portáteis, para além dos operadores licenciados para o tratamento de resíduos de baterias:

- a) Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais (SGRU), com competência na recolha de resíduos urbanos;
- b) Comerciantes, que asseguram a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, por imposição legal, nos termos previstos nos n.ºs 8 e 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex);
- c) Outros pontos de recolha de resíduos de baterias portáteis instalados pelas entidades gestoras dos sistemas integrados, designadamente em unidades de saúde e escolas (ponto eletrão, depositação);
- d) Outras entidades que procedam à recolha no âmbito de campanhas ou ações.

33. Quem pode recolher resíduos de Baterias de Veículos Automóveis e de Baterias Industriais provenientes de utilizadores particulares?

Estão autorizados a proceder à recolha de resíduos destas baterias, provenientes de utilizadores particulares:

- a) Municípios, associações de municípios e empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais (SGRU), com competência na recolha de resíduos urbanos;
- b) Comerciantes, que asseguram a retoma de resíduos de baterias industriais e de veículos automóveis, por imposição legal, nos termos previstos nos n.ºs 10 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

34. Quem pode recolher resíduos de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores não particulares?

Os resíduos destas baterias são classificados como perigosos. Estão autorizados a proceder à recolha destes resíduos provenientes de utilizadores não particulares os centros de receção de resíduos da rede de recolha das entidades gestoras Valorcar e a GVB.

35. Quem pode recolher resíduos de Baterias Industriais provenientes de utilizadores não particulares?

Estão autorizados a proceder à recolha os operadores licenciados para a gestão deste tipo de resíduos, como por exemplo os centros de receção da rede de recolha de uma entidade gestora licenciada – no caso de resíduos destas baterias encontram-se licenciadas quatro entidades gestoras, o Electrão, a ERP Portugal, a Valorcar e a GVB.

Caso estes resíduos sejam classificados como perigosos, apenas estão autorizados os centros de receção acima referidos.

36. Quais as obrigações gerais dos intervenientes na recolha de resíduos de Baterias?

As entidades que procedem à recolha de resíduos de baterias estão sujeitas, nomeadamente:

- Ao cumprimento dos requisitos de armazenagem previstos no n.º 3 dos artigos 73.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação;
- Ao registo de dados sobre os resíduos recolhidos, no caso dos resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis recolhidos nos centros de receção da rede de recolha das entidades gestoras dos sistemas integrados.

37. Quem pode transportar resíduos de Baterias Portáteis?

Estão autorizados a proceder ao transporte de resíduos de baterias portáteis:

- a) O produtor dos resíduos de baterias;
- b) Operadores licenciados para o tratamento de resíduos;
- c) Empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem;
- d) Comerciantes.

O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a efetuar pelos produtores do resíduo, detentores, transportadores e destinatários dos resíduos, através de uma guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e-GAR), nos termos do disposto no artigo 21.º do RGGR. Pode consultar isenções em www.apambiente.pt.

38. Quem pode transportar resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis?

Estão autorizados a proceder ao transporte de resíduos de baterias:

- a) O produtor dos resíduos destas baterias;

- b) Operadores licenciados para o tratamento de resíduos, entre os quais os centros de receção de resíduos da rede de recolha das entidades gestoras;
- c) Empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

39. Quais as obrigações gerais dos intervenientes no transporte de resíduos de Baterias?

As entidades que efetuam o transporte de resíduos de baterias estão sujeitas ao cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, nomeadamente fazendo acompanhar o transporte da correspondente Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os resíduos de baterias industriais e para veículos automóveis recolhidos seletivamente devem ainda ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima.

O transporte de resíduos de baterias, em determinadas condições, tem que respeitar o Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR), pelo que o transportador e/ou expedidor deverá consultar o Instituto da Mobilidade e dos transportes, I. P. (IMT), que é o organismo responsável pelo transporte de mercadorias perigosas (<http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portuques/Paginas/IMTHome.aspx>).

40. Quais as situações em que o transporte de resíduos de baterias portáteis está isento de Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR)?

O transporte de baterias portáteis que se configuram como resíduos urbanos está isento de e-GAR nas seguintes situações:

- a) O transporte entre o ponto de retoma e outro local pertencente à mesma entidade onde se procede à armazenagem preliminar dos resíduos como parte do processo de recolha;
- b) O transporte entre o ponto de recolha e o local onde procede à armazenagem preliminar dos resíduos.

G. TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE PILHAS E ACUMULADORES

41. Quais as obrigações gerais dos Operadores de tratamento de resíduos de Baterias?

Os operadores licenciados para o tratamento de resíduos de baterias devem, nomeadamente:

- Assegurar o cumprimento dos objetivos mínimos de reciclagem estabelecidos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) e no Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, quando aplicável;
- Garantir a rastreabilidade dos resíduos recolhidos, bem como das respetivas frações, até à saída da instalação de valorização ou de reciclagem;
- Proceder ao registo e reporte periódico de dados sobre os resíduos recolhidos junto do SIRER (sistema integrado de registo eletrónico de resíduos);
- Proceder ao reporte periódico das eficiências de reciclagem atingidas pelos seus processos de tratamento.

42. Onde se poderá consultar informação sobre os operadores de gestão de resíduos de Baterias licenciados?

A informação pode ser consultada no Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR), no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Esta base de dados permite fazer pesquisa dos operadores licenciados por localidade (distrito/concelho) e por código LER do resíduo.

43. Sou um operador de gestão de Resíduos e estou licenciado para a gestão de alguns códigos LER de Resíduos de Baterias. Estando esta informação incluída no meu TUA, tenho ainda de integrar a rede de uma Entidade Gestora?

A alínea a) do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na redação atual, relativo ao tratamento, reciclagem e eliminação de baterias portáteis e de baterias industriais e baterias para veículos automóveis, estabelece a proibição da receção de resíduos de baterias classificados como perigosos por operadores de gestão de resíduos que não atuem ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão previstos no n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma.

Assim, informa-se que não é possível continuar a proceder a operações de tratamento destes resíduos sem integrar a rede de uma Entidade Gestora ou Sistema Individual licenciada ou autorizado, consoante aplicável, para este fluxo específico.

H. COMERCIANTES

44. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de baterias portáteis?

Os comerciantes desempenham um papel importante no contributo para o êxito da recolha de resíduos de baterias portáteis, cabendo-lhes nomeadamente:

- Assegurar a retoma dos resíduos baterias portáteis, independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para os utilizadores finais e sem que estes tenham de adquirir novas pilhas ou acumuladores, sendo obrigatório dispor nas suas instalações recipientes específicos em local bem identificado e acessível;
- Informar as entidades gestoras dos sistemas integrados para que assegurem o transporte dos resíduos de baterias portáteis recolhidos até aos centros de receção/operadores licenciados para o tratamento destes resíduos.

45. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de baterias portáteis?

O comerciante está autorizado a proceder à armazenagem preliminar dos resíduos de baterias portáteis como parte do processo de recolha, não estando sujeito aos requisitos de licenciamento ou registo, nos termos, respetivamente, dos artigos 59.º e 89.º do RGGR.

46. Quais são as obrigações dos comerciantes no âmbito da gestão de resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores particulares?

Os comerciantes desempenham um papel importante no contributo para o êxito da recolha destes resíduos provenientes de utilizadores particulares, cabendo-lhes, nomeadamente, assegurar a retoma de resíduos destas baterias sem encargos para os utilizadores particulares, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de uma nova bateria industrial ou para veículo automóvel, sendo que, no caso das baterias para veículos automóveis de utilizadores particulares, não comerciais, a devolução não depende da aquisição de uma nova bateria.

47. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores particulares?

O comerciante está autorizado a proceder à armazenagem preliminar dos resíduos destas baterias, provenientes de utilizadores particulares, como parte do processo de recolha, não estando sujeito aos requisitos de licenciamento ou registo, nos termos, respetivamente, dos artigos 59.º e 89.º do RGGR, devendo contudo satisfazer os requisitos de acondicionamento previstos no n.º 3 dos artigos 73.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação.

48. O comerciante necessita de licenciamento para armazenar os resíduos de Baterias Industriais e de Baterias de Veículos Automóveis provenientes de utilizadores não particulares?

O comerciante não está autorizado a proceder à armazenagem preliminar dos resíduos destas baterias, provenientes de utilizadores não particulares (ver questões 70 e 71).

I. REGISTO NO SIRER/MIRR

49. Um ponto de recolha de resíduos de baterias portáteis, inserido na rede de recolha de uma entidade gestora, tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

Os resíduos de baterias portáteis depositados nos pontos de recolha disponibilizados nas instalações dos estabelecimentos (ex. como deposições e pontos eletrão) têm como responsáveis pela sua gestão as entidades gestoras, pelo que o estabelecimento não fica sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, relativamente àqueles resíduos.

Contudo, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e submissão de dados no SIRER do estabelecimento em causa, nos termos do previsto nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do próprio estabelecimento.

50. Um comerciante de baterias portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

No âmbito da obrigação de retoma de resíduos de baterias portáteis prevista no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), o comerciante de baterias portáteis não está sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, relativamente a estes resíduos, pois estes têm como responsáveis pela sua gestão as entidades gestoras.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e submissão de dados no SIRER do estabelecimento em causa, nos termos do previsto nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, atendendo aos resíduos produzidos no próprio comerciante.

51. Um estabelecimento que participa num projeto/campanha associado a uma entidade gestora de resíduos de baterias portáteis tem a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (enquadramento MIRR)?

Não. Pelas mesmas razões referidas na resposta à questão 64.

52. Um estabelecimento que efetua a recolha de resíduos de baterias portáteis no âmbito de uma campanha de uma entidade gestora, como deve proceder para registar a informação no SIRER (enquadramento MIRR)?

Se o estabelecimento é uma empresa licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por contra de outrem, deve inscrever-se e submeter os dados no SIRER com o Enquadramento MIRR "Transportador de resíduos", e preencher o respetivo Formulário. Neste caso, deve identificar no campo relativo à "Identificação do produtor", o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo "Escola Secundária XPTO", e na "Identificação do destino do resíduo", o operador onde foram entregues os resíduos.

Se o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos, trata-se de uma pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional à recolha, ao transporte e à valorização ou eliminação de resíduos, pelo que deve selecionar o Perfil MIRR "Operador de gestão de Resíduos (não existe processamento de resíduos)". Nesta situação, deve preencher o Formulário relativo aos Resíduos Recebidos, no qual deve indicar no campo relativo à "Identificação do produtor", o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo "Escola Secundária XPTO"; e nos campos relativos à "identificação do transportador" e à "identificação do destinatário" o próprio estabelecimento onde os resíduos são rececionados.

53. Como deve um centro de receção de resíduos de baterias proceder para registar informação no SIRER (enquadramento MIRR)?

Os centros de receção são enquadrados no perfil MIRR de "Operador de Gestão de Resíduos". No Formulário C1 devem ser submetidos os dados dos resíduos de baterias rececionados no estabelecimento, assim como o produtor e o transportador dos mesmos. No Formulário C2 devem ser submetidos os dados dos resíduos de baterias encaminhados para outros operadores, identificando os respetivos transportadores.

J. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS – CASOS ESPECÍFICOS

54. Quais são as obrigações de uma oficina auto que, no âmbito da sua atividade de reparação e manutenção, procede à substituição de baterias em fim de vida por baterias novas?

Como, no âmbito sua atividade profissional, a oficina procede à substituição de baterias no fim da sua vida útil por baterias novas é considerada um produtor de resíduos. Dadas as características dos resíduos destas baterias, estes são considerados resíduos perigosos.

Assim, é obrigada a proceder ao encaminhamento dos resíduos perigosos para um destino final autorizado, isto é, para um centro de receção da rede de recolha de uma entidade gestora de resíduos de Baterias para Veículos Automóveis, designadamente da Valorcar e GVB.

Além disso, como qualquer produtor de resíduos perigosos é obrigado ao preenchimento do MIRR, através do Sistema SIRER.

55. Os comerciantes de Baterias Industriais e de Baterias para Veículos Automóveis podem aceitar a devolução dos resíduos de baterias provenientes de utilizadores não particulares?

Não. Os utilizadores finais não particulares não devem recorrer aos comerciantes para encaminhar estes resíduos, devendo encaminhá-los para os destinos indicados nas respostas às perguntas 46 e 47.

K. PEGADA DE CARBONO

56. O que é a pegada de carbono?

É a soma das emissões e remoções de gases com efeito de estufa num sistema de produtos, expressa em equivalentes dióxido de carbono e baseada num estudo da pegada

ambiental dos produtos (PAP) utilizando a categoria única de impacto das alterações climáticas.

57. A declaração relativa à pegada de carbono aplica-se a todas as categorias de baterias?

Não, aplica-se às baterias de veículos elétricos, industriais recarregáveis e de meios de transporte ligeiros e é emitida para cada modelo de bateria por unidade de fabrico.

58. Quem emite a declaração de conformidade UE da bateria relativa à pegada de carbono?

É o fabricante e a declaração de conformidade deve ter um número de identificação.

L. REQUISITOS DE ROTULAGEM, MARCAÇÃO E INFORMAÇÃO DAS BATERIAS

59. Quais são os tipos de rotulagem previstos para as Baterias?

De acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua atual redação, as Baterias colocados no mercado devem conter uma marca com um símbolo constituído por um contentor de lixo barrado com uma cruz, conforme indicado infra, constituindo um meio de informação dos cidadãos sobre a obrigação relativa à deposição seletiva dos resíduos de P&A.

Em casos excecionais, devido à dimensão ou função dos produtos, o símbolo pode ser impresso na embalagem das Baterias (com a dimensão mínima de 1 cm × 1 cm).

O símbolo deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser impresso de forma visível, legível e indelével;
- b) Ocupar, no mínimo, 3 % da superfície da face maior da pilha, acumulador ou bateria de pilhas;
- c) Ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm;
- d) Ocupar, no caso das pilhas cilíndricas, pelo menos 1,5 % da superfície da pilha ou acumulador e ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm.



Por outro lado, deve ser indicada a capacidade das pilhas e acumuladores portáteis recarregáveis e das baterias e acumuladores para veículos automóveis, de forma visível, legível e indelével, em conformidade com o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1103/2010 da Comissão, de 29 de novembro de 2010.

De acordo com o **Artigo 13.º do Regulamento (UE) 1542/2023**, de 12 de junho, importa, ainda ter em conta o seguinte:

- i. Todas as baterias que contenham mais de 0,002 % de cádmio ou mais de 0,004 % de chumbo devem ser marcadas com o símbolo químico correspondente ao metal em causa: Cd ou Pb
- ii. O símbolo químico pertinente indicativo do teor em metais pesados é impresso por baixo do símbolo da recolha seletiva e abrange uma superfície equivalente a, pelo menos, um quarto da dimensão desse símbolo.
- iii. **Até 18 de agosto de 2025**, a Comissão adota atos de execução que estabeleçam especificações harmonizadas para os requisitos de rotulagem referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do Artigo 13.º;
- iv. **A partir de 18 de agosto de 2025**, todas as baterias são marcadas com o símbolo indicativo da recolha seletiva de baterias («símbolo da recolha seletiva»):



- *O símbolo da recolha seletiva deve ocupar pelo menos 3 % da superfície da face maior da bateria e ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm.*
- *No caso das células de bateria cilíndricas, o símbolo da recolha seletiva deve ocupar pelo menos 1,5 % da superfície da bateria e ter uma dimensão máxima de 5 cm × 5 cm.*

- *Se a dimensão da bateria for de tal forma reduzida que obrigue a que a dimensão do símbolo de recolha seletiva seja inferior a 0,47 cm × 0,47 cm, não é obrigatório marcar a bateria com esse símbolo. Em vez disso, é impresso na embalagem um símbolo da recolha seletiva de, pelo menos, 1 × 1 cm.*
- v. **A partir de 18 de agosto de 2026** ou 18 meses após a data de entrada em vigor do ato de execução previsto, consoante o que ocorrer em último lugar:
 - *As baterias devem ostentar um rótulo que contenha as informações gerais sobre as baterias previstas na parte A do anexo VI;*
 - *As baterias portáteis recarregáveis, as baterias de meios de transporte ligeiros e as baterias de arranque, iluminação e ignição (SLI) devem ostentar um rótulo que contenha informações sobre a sua capacidade;*
 - *As baterias portáteis não recarregáveis devem ostentar um rótulo que contenha informações sobre a sua duração média mínima quando utilizadas em aplicações específicas e um rótulo que contenha a indicação «não recarregável».*
- vi. **A partir de 18 de fevereiro de 2027**, todas as baterias são marcadas com um código QR, que permitirá aceder ao seguinte:
 - *No caso das baterias de meios de transporte ligeiros, das baterias industriais com capacidade superior a 2 kWh e das baterias de veículos elétricos, ao passaporte de bateria nos termos do artigo 77.º;*
 - *No caso de outras baterias, às informações aplicáveis referidas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 13.º, à declaração de conformidade referida no artigo 18.º, ao relatório referido no artigo 52.º, n.º 3, e às informações relativas à prevenção e gestão de resíduos de baterias estabelecidas no artigo 74.º, n.º 1, alíneas a) a f);*
 - *No caso das baterias SLI, a informações sobre a quantidade de cobalto, chumbo, lítio ou níquel valorizado a partir de resíduos e presente nos materiais ativos da bateria, calculada nos termos do artigo 8.º.*
- vii. Os rótulos e o código QR referidos são impressos ou gravados de forma visível, legível e indelével na bateria. Caso tal não seja possível ou não possa ser garantido devido à natureza e à dimensão da bateria, os rótulos e o código QR devem ser apostos na embalagem e nos documentos que acompanham a bateria.

- viii. As baterias que tenham sido objeto de preparação para a reutilização, de preparação para a reorientação, de reorientação ou de remanufatura devem ostentar novos rótulos ou ser marcadas com marcações, nos termos do artigo 13.º, que contenham informações sobre a alteração do seu estado, nos termos do ponto 4 do anexo XIII, acessíveis por via do código QR.

60. Sou importador de baterias provenientes de países fora da União Europeia é necessário que as mesmas possuam marcação CE?

Sim, a marcação CE é aposta de modo visível, legível e indelével na bateria.

Se tal não for possível ou não puder ser garantido devido à natureza da bateria, a marcação CE é aposta na embalagem e nos documentos que acompanham a bateria, conforme estabelecido no artigo 20.º do Regulamento (UE) 2023/1542 de 12 de julho de 2023).

M. INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DE SAÚDE E O TEMPO DE VIDA ESPERADO DAS BATERIAS

61. O que é o “Estado de saúde” e o “Tempo de vida” das baterias?

O “Estado de saúde” de uma bateria é uma medida da condição geral de uma bateria recarregável e da sua capacidade para garantir o desempenho especificado em comparação com a sua condição inicial e o “Tempo de vida” de uma bateria é o período que se inicia quando a bateria é fabricada e termina quando a bateria se torna um resíduo.

62. A partir de quando se aplica esta obrigação?

A partir de 18 de agosto de 2024, o sistema de gestão das baterias estacionárias de sistemas de armazenamento de energia, das baterias de meios de transporte ligeiros e das baterias de veículos elétricos deve conter dados atualizados sobre os parâmetros usados para determinar o estado de saúde e o tempo de vida esperado das baterias.

63. Quais são os parâmetros para determinar o estado de saúde e o tempo de vida esperado das baterias?

Os estabelecidos no Anexo VII do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho.

64. Quem tem acesso à informação sobre estes parâmetros e em que termos?

O n.º 2 do artigo 14.º do novo Regulamento de baterias define que o acesso em modo de leitura aos dados dos parâmetros previstos no anexo VII por via do sistema de gestão de baterias estacionárias de sistemas de armazenamento de energia, das baterias de meios de transporte ligeiros e das baterias de veículos elétricos é facultado, no respeito dos direitos de propriedade intelectual do fabricante da bateria, numa base não discriminatória, à pessoa singular ou coletiva que tenha adquirido legalmente a bateria, incluindo operadores independentes ou operadores de gestão de resíduos, ou a terceiros que atuem em seu nome, em qualquer momento, para efeitos de:

- a) Disponibilização da bateria a agregadores independentes ou participantes no mercado por intermédio do armazenamento de energia;
- b) Avaliação do valor residual ou do tempo de vida restante da bateria e da possibilidade de utilização subsequente, com base na estimativa do estado de saúde da bateria
- c) Facilitação da preparação para a reutilização, da preparação para a reorientação, da reorientação, ou da remanufatura da bateria.

65. As disposições previstas no artigo 14.º do Regulamento de Baterias substituem as previstas no direito da União Europeia aplicável à homologação de veículos?

Não. As disposições do presente artigo são aplicáveis em acréscimo às previstas no direito da União relativo à homologação de veículos.

N. PASSAPORTE DE BATERIAS

66. O que é o “passaporte de baterias”?

É um registo eletrónico que deverá permitir o intercâmbio de informações sobre as baterias, o seu rastreio e localização e que forneça informações sobre a intensidade de carbono dos seus processos de fabrico, bem como sobre a origem dos materiais utilizados e se foi utilizado na sua composição um material renovável, sobre a composição das baterias, incluindo matérias-primas e produtos químicos perigosos, sobre as operações e possibilidades de reparação, reorientação e desmantelamento, e sobre os processos de tratamento, reciclagem e valorização a que a bateria poderá ser sujeita no fim do seu tempo de vida.

O passaporte de bateria deverá fornecer ao público informações sobre as baterias colocadas no mercado e os seus requisitos de sustentabilidade.

Deverá fornecer aos operadores de remanufatura, aos operadores de «segunda vida útil» e aos operadores de reciclagem informações atualizadas sobre o manuseamento de baterias e aos intervenientes específicos informações personalizadas, nomeadamente sobre o estado de saúde das baterias.

O passaporte de bateria deverá servir de apoio às autoridades de fiscalização do mercado no desempenho das suas funções nos termos do regulamento, mas não deverá substituir nem dar azo a alterações das responsabilidades das autoridades de fiscalização do mercado, que deverão, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1020, verificar as informações fornecidas nos passaportes de bateria.

67. A partir de que data é obrigatório o passaporte de baterias?

A partir de 18 de fevereiro de 2027 todas as baterias de meios de transporte ligeiros, todas as baterias industriais com capacidade superior a 2 kWh e todas as baterias de veículos elétricos colocadas no mercado ou em serviço devem ter um passaporte de bateria.

68. Que tipo de informações devem constar no passaporte de baterias?

O Passaporte de baterias deve conter informações relativas ao modelo de bateria e informações específicas da bateria individual, incluindo as resultantes da utilização dessa bateria, tal como estabelecido no anexo XIII, do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho.

69. Quem tem acesso ao passaporte de baterias? Existe algum custo associado à sua consulta?

Os consumidores, os operadores económicos e outros intervenientes pertinentes na cadeia de valor das baterias devem ter acesso ao passaporte de bateria gratuitamente e com base nos respetivos direitos de acesso previstos no anexo XIII e no ato de execução a adotar nos termos do n.º9 do artigo 77.º do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho.

70. Quem armazena os dados que constam no passaporte de baterias?

Os dados incluídos no passaporte de bateria devem ser armazenados pelo operador económico responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no n.º 4 do artigo 77.º do Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, ou pelos operadores autorizados a atuar em seu nome.

Se os dados incluídos no passaporte de bateria forem armazenados ou tratados de outro modo por operadores autorizados a atuar em nome do operador económico responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes dos n.º 4 e 7 do artigo 77.º, esses operadores não podem vender, reutilizar ou tratar esses dados, no todo ou em parte, para além do necessário para a prestação dos serviços de armazenamento ou tratamento em causa.

71. Quando é que é dispensado o passaporte de bateria?

O passaporte de bateria deixa de existir após a reciclagem da bateria.

O. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO (UE) 1542/2023, DE 12 DE JUNHO

72. O que é um “Operador Económico” na aceção do novo Regulamento de baterias?

A expressão «operador económico» deverá ser entendida, conforme estabelecido no regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, como abrangendo o fabricante, o mandatário, o importador, o distribuidor, o prestador de serviços de execução ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva que esteja sujeita a obrigações no que respeita ao fabrico de baterias, à sua disponibilização ou colocação no mercado ou à sua colocação em serviço. Para efeitos do referido regulamento, as baterias deverão abranger as baterias que tenham sido objeto de preparação para a reutilização, preparação para a reorientação, reorientação ou remanufatura.

73. Onde posso consultar as definições e datas de aplicação do regulamento de baterias?

Esta informação poderá ser consultada, além do próprio Regulamento (UE) 1542/2023, de 12 de junho, no portal da APA, I.P.:

- Tabela Timeline aplicação
- Tabela [Definições Regulamento UE 154 2023](#)